

COMUNICADO

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº 1364

Visto *Alexandre Paiva*

Prezado(a) Prefeito(a),

Em virtude da necessidade de ajustar questões referentes a prazos que envolvem a contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública dos municípios junto à Construtora Remo Ltda., foi necessária a elaboração pela Assessoria Jurídica de uma minuta de 'Termo de Convalidação' com vistas a sanar um vício detectado no contrato original (vício este que em nada impacta ou prejudica a prestação dos serviços ora contratados) e que, mais do que isso, tem o condão de preservar o interesse público, conforme se observará nos termos do documento que segue.

Ademais, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer questionamento ou dúvida.

Atenciosamente,



**Alexandre Ferreira da Silva Paiva**  
OAB/MG nº 143.400  
Assessor Jurídico

SETOR DE LICITAÇÕES  
Folha nº 1365  
Visto

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública são tidos como essenciais e de estrita relevância para o atendimento do interesse público, especialmente quanto à segurança pública;

Considerando o caráter continuado dos serviços ora mencionados, de forma que uma eventual interrupção poderá causar uma série de prejuízos à Administração e aos munícipes;

Considerando, principalmente, a aplicação dos princípios da eficiência e da razoabilidade;

Considerando a Resolução ANEEL nº 414/2010, a qual dispõe que os ativos de iluminação pública passaram a ser de responsabilidade dos municípios somente a partir de 01/01/2015;

Considerando que o município de Iraí de Minas-MG firmou em 22/12/2014 o Contrato Administrativo nº 199/2014 com a Construtora Remo Ltda. com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município;

Considerando que o período inicial de vigência contratual seria para o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento;

Considerando que a empreiteira contratada iniciou efetivamente os serviços contratados em 01/01/2015 até 31/12/2015;

Considerando que no interregno entre a assinatura do contrato e a efetiva execução dos serviços não houve qualquer atividade (ex: empenhamento da despesa, liquidação, pagamento etc.) ou execução dos serviços contratados por parte da empreiteira no município;

Considerando que no período entre 23/12/2015 e 31/12/2015 a empreiteira contratada executou normalmente os serviços contratados;

Considerando a necessidade de correção do vício detectado;

Considerando o princípio da simetria, especialmente quanto ao art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 que dispõe sobre a possibilidade da Administração convalidar o ato administrativo desde que haja um defeito sanável e que não acarrete lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros;

Considerando o erro formal e sanável quando da formalização do contrato ao não prever expressamente que a execução dos serviços contratados dar-se-ia do período de 01/01/2015 a 31/12/2015, tendo assim como data de início o prazo estabelecido pela Resolução ANEEL nº 414/2010;

Considerando que o vício detectado se faz irrelevante, haja vista que este não impediu a realização e atendimento do interesse público e nem impôs qualquer sacrifício ao interesse privado;




Considerando que a empresa contrata vem cumprindo o objeto contratado nos termos formalizados, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou que a desqualifique; e

Considerando que os preços contratados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

**DECIDE:**

Convalidar os atos referentes ao período de vigência do Contrato Administrativo nº 199/2014, de forma que a vigência e os efeitos do instrumento contratual se estendem até 31/12/2015, sem prejuízo da observância e atendimentos das demais condições pactuadas.

Iraí de Minas-MG, 04 de janeiro de 2016.

  
**ADOLFO IRINEU DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



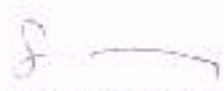
COMUNICADO

Prezado(a) Prefeito(a),

Em virtude da necessidade de ajustar questões referentes a prazos que envolvem a contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública dos municípios junto à Construtora Remo Ltda., foi necessária a elaboração pela Assessoria Jurídica de uma minuta de 'Termo de Convalidação' com vistas a sanar um vício detectado no contrato original (vício este que em nada impacta ou prejudica a prestação dos serviços ora contratados) e que, mais do que isso, tem o condão de preservar o interesse público, conforme se observará nos termos do documento que segue.

Ademais, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer questionamento ou dúvida.

Atenciosamente,

  
Alexandre Ferreira da Silva Paiva  
OAB/MG nº 143.400  
Assessor Jurídico



## TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO



Considerando que os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública são essenciais e de estrita relevância para o atendimento do interesse público, especialmente quanto à segurança pública;

Considerando o caráter continuado dos serviços ora mencionados, de forma que uma eventual interrupção poderá causar uma série de prejuízos à Administração e aos munícipes;

Considerando, principalmente, a aplicação dos princípios da eficiência e da razoabilidade;

Considerando a Resolução ANEEL nº 414/2010, a qual dispõe que os ativos de iluminação pública passaram a ser de responsabilidade dos municípios somente a partir de 01/01/2015;

Considerando que o município de Grupiara-MG firmou em 22/12/2014 o Contrato Administrativo nº 01/2014 com a Construtora Remo Ltda. com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município;

Considerando que o período inicial de vigência contratual seria para o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento;

Considerando que a empreiteira contratada iniciou efetivamente os serviços contratados em 01/01/2015 até 31/12/2015;

Considerando que no interregno entre a assinatura do contrato e a efetiva execução dos serviços não houve qualquer atividade (ex: empenhamento da despesa, liquidação, pagamento etc.) ou execução dos serviços contratados por parte da empreiteira no município;

Considerando que no período entre 23/12/2015 e 31/12/2015 a empreiteira contratada executou normalmente os serviços contratados;

Considerando a necessidade de correção do vício detectado;

Considerando o princípio da simetria, especialmente quanto ao art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 que dispõe sobre a possibilidade da Administração convalidar o ato administrativo desde que haja um defeito sanável e que não acarrete lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros;

Considerando o erro formal e sanável quando da formalização do contrato ao não prever expressamente que a execução dos serviços contratados dar-se-ia do período de 01/01/2015 a 31/12/2015, tendo assim como data de início o prazo estabelecido pela Resolução ANEEL nº 414/2010;

Considerando que o vício detectado se faz irrelevante, haja vista que este não impediu a realização e atendimento do interesse público e nem impôs qualquer sacrifício ao interesse privado;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the same as the one in the stamp above.

Considerando que a empresa contrata vem cumprindo o objeto contratado nos termos formalizados, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou que a desqualifique; e

Considerando que os preços contratados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

**DECIDE:**

Convalidar os atos referentes ao período de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2014, de forma que a vigência e os efeitos do instrumento contratual se estendem até 31/12/2015, sem prejuízo da observância e atendimentos das demais condições pactuadas.

Grupiara-MG, 04 de janeiro de 2016.

  
**LUIZ CARLOS DAVI**  
Prefeito Municipal




COMUNICADO

Prezado(a) Prefeito(a),

Em virtude da necessidade de ajustar questões referentes a prazos que envolvem a contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública dos municípios junto à Construtora Remo Ltda., foi necessária a elaboração pela Assessoria Jurídica de uma minuta de 'Termo de Convalidação' com vistas a sanar um vício delectado no contrato original (vício este que em nada impacta ou prejudica a prestação dos serviços ora contratados) e que, mais do que isso, tem o condão de preservar o interesse público, conforme se observará nos termos do documento que segue.

Ademais, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer questionamento ou dúvida.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Ferreira da Silva Paiva**  
OAB/MG nº 140.400  
Assessor Jurídico



## TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº 1371

Visto *Heranangela*

Considerando que os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública são tidos como essenciais e de estrita relevância para o atendimento do interesse público, especialmente quanto à segurança pública;

Considerando o caráter continuado dos serviços ora mencionados, de forma que uma eventual interrupção poderá causar uma série de prejuízos à Administração e aos munícipes;

Considerando, principalmente, a aplicação dos princípios da eficiência e da razoabilidade;

Considerando a Resolução ANEEL nº 414/2010, a qual dispõe que os ativos de iluminação pública passaram a ser de responsabilidade dos municípios somente a partir de 01/01/2015;

Considerando que o município de Cascalho Rico-MG firmou em 18/12/2014 o Contrato Administrativo nº 084/2014 com a Construtora Remo Ltda. com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município;

Considerando que o período inicial de vigência contratual seria para o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento;

Considerando que a empreiteira contratada iniciou efetivamente os serviços contratados em 01/01/2015 até 31/12/2015;

Considerando que no interregno entre a assinatura do contrato e a efetiva execução dos serviços não houve qualquer atividade (ex: empenhamento da despesa, liquidação, pagamento etc.) ou execução dos serviços contratados por parte da empreiteira no município;

Considerando que no período entre 19/12/2015 e 31/12/2015 a empreiteira contratada executou normalmente os serviços contratados;

Considerando a necessidade de correção do vício detectado;

Considerando o princípio da simetria, especialmente quanto ao art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 que dispõe sobre a possibilidade da Administração convalidar o ato administrativo desde que haja um defeito sanável e que não acarrete lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros;

Considerando o erro formal e sanável quando da formalização do contrato ao não prever expressamente que a execução dos serviços contratados dar-se-ia do período de 01/01/2015 a 31/12/2015, tendo assim como data de início o prazo estabelecido pela Resolução ANEEL nº 414/2010;

Considerando que o vício detectado se faz irrelevante, haja vista que este não impediu a realização e atendimento do interesse público e nem impôs qualquer sacrifício ao interesse privado;

*Heranangela*



Considerando que a empresa contrata vem cumprindo o objeto contratado nos termos formalizados, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou que a desqualifique; e

Considerando que os preços contratados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

**DECIDE:**

Convalidar os atos referentes ao período de vigência do Contrato Administrativo nº 084/2014, de forma que a vigência e os efeitos do instrumento contratual se estendem até 31/12/2015, sem prejuízo da observância e atendimentos das demais condições pactuadas.

Cascalho Rico-MG, 04 de janeiro de 2016.

  
**DÁRIO BORGES DE REZENDE**  
Prefeito Municipal



COMUNICADO

Prezado(a) Prefeito(a),

Em virtude da necessidade de ajustar questões referentes a prazos que envolvem a contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública dos municípios junto à Construtora Remo Ltda., foi necessária a elaboração pela Assessoria Jurídica de uma minuta de 'Termo de Convalidação' com vistas a sanar um vício detectado no contrato original (vício este que em nada impacta ou prejudica a prestação dos serviços ora contratados) e que, mais do que isso, tem o condão de preservar o interesse público, conforme se observará nos termos do documento que segue.

Ademais, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer questionamento ou dúvida.

Atenciosamente,



**Alexandre Ferreira da Silva Paiva**  
OAB/MG nº 143.400  
Assessor Jurídico





SETOR DE LICITAÇÕES  
Folha nº 1374  
Visto

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**

Considerando que os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública são tidos como essenciais e de estrita relevância para o atendimento do interesse público, especialmente quanto à segurança pública;

Considerando o caráter continuado dos serviços ora mencionados, de forma que uma eventual interrupção poderá causar uma série de prejuízos à Administração e aos munícipes;

Considerando, principalmente, a aplicação dos princípios da eficiência e da razoabilidade;

Considerando a Resolução ANEEL nº 414/2010, a qual dispõe que os ativos de iluminação pública passaram a ser de responsabilidade dos municípios somente a partir de 01/01/2015;

Considerando que o município de Cachoeira Dourada-MG firmou em 19/12/2014 o Contrato Administrativo nº 163/2014 com a Construtora Remo Ltda. com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município;

Considerando que o período inicial de vigência contratual seria para o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento;

Considerando que a empreiteira contratada iniciou efetivamente os serviços contratados em 01/01/2015 até 31/12/2015;

Considerando que no interregno entre a assinatura do contrato e a efetiva execução dos serviços não houve qualquer atividade (ex: empenhamento da despesa, liquidação, pagamento etc.) ou execução dos serviços contratados por parte da empreiteira no município;

Considerando que no período entre 20/12/2015 e 31/12/2015 a empreiteira contratada executou normalmente os serviços contratados;

Considerando a necessidade de correção do vício detectado;

Considerando o princípio da simetria, especialmente quanto ao art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 que dispõe sobre a possibilidade da Administração convalidar o ato administrativo desde que haja um defeito sanável e que não acarrete lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros;

Considerando o erro formal e sanável quando da formalização do contrato ao não prever expressamente que a execução dos serviços contratados dar-se-ia do período de 01/01/2015 a 31/12/2015, tendo assim como data de início o prazo estabelecido pela Resolução ANEEL nº 414/2010;

Considerando que o vício detectado se faz irrelevante, haja vista que este não impediu a realização e atendimento do interesse público e nem impôs qualquer sacrifício ao interesse privado;

Considerando que a empresa contrata vem cumprindo o objeto contratado nos termos formalizados, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou que a desqualifique; e

Considerando que os preços contratados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

**DECIDE:**

Convalidar os atos referentes ao período de vigência do Contrato Administrativo nº 163/2014, de forma que a vigência e os efeitos do instrumento contratual se estendem até 31/12/2015, sem prejuízo da observância e atendimentos das demais condições pactuadas.

Cachoeira Dourada-MG, 04 de janeiro de 2016.

  
**JOSÉ MARCIO STORTI**  
Prefeito Municipal





COMUNICADO

Prezado(a) Prefeito(a),

Em virtude da necessidade de ajustar questões referentes a prazos que envolvem a contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública dos municípios junto à Construtora Reno Lógica, foi necessária a elaboração pela Assessoria Jurídica de uma minuta de "Termo de Convalidação" com vistas a sanar um vício detectado no contrato original (vício este que em nada impacta ou prejudica a prestação dos serviços ora contratados) e que, mais do que isso, tem o condão de preservar o interesse público, conforme se observará nos termos do documento que segue.

Ademais, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer questionamento ou dúvida.

Atenciosamente,



Alexandre Ferreira da Silva Paiva  
OAB/MG nº 143.400  
Assessor Jurídico

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº 1377

Visto Rosângela  
São Tudos

Considerando que os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, como essenciais e de estrita relevância para o atendimento do interesse público, especialmente quanto à segurança pública;

Considerando o caráter continuado dos serviços ora mencionados, de forma que uma eventual interrupção poderá causar uma série de prejuízos à Administração e aos munícipes;

Considerando, principalmente, a aplicação dos princípios da eficiência e da razoabilidade;

Considerando a Resolução ANEEL nº 414/2010, a qual dispõe que os ativos de iluminação pública passaram a ser de responsabilidade dos municípios somente a partir de 01/01/2015;

Considerando que o município de Capinópolis-MG firmou em 18/12/2014 o Contrato Administrativo nº 118/2014 com a Construtora Remo Ltda. com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município;

Considerando que o período inicial de vigência contratual seria para o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento;

Considerando que a empreiteira contratada iniciou efetivamente os serviços contratados em 01/01/2015 até 31/12/2015;

Considerando que no interregno entre a assinatura do contrato e a efetiva execução dos serviços não houve qualquer atividade (ex: empenhamento da despesa, liquidação, pagamento etc.) ou execução dos serviços contratados por parte da empreiteira no município;

Considerando que no período entre 19/12/2015 e 31/12/2015 a empreiteira contratada executou normalmente os serviços contratados;

Considerando a necessidade de correção do vício detectado;

Considerando o princípio da simetria, especialmente quanto ao art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 que dispõe sobre a possibilidade da Administração convalidar o ato administrativo desde que haja um defeito sanável e que não acarrete lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros;

Considerando o erro formal e sanável quando da formalização do contrato ao não prever expressamente que a execução dos serviços contratados dar-se-ia do período de 01/01/2015 a 31/12/2015, tendo assim como data de início o prazo estabelecido pela Resolução ANEEL nº 414/2010;

Considerando que o vício detectado se faz irrelevante, haja vista que este não impediu a realização e atendimento do interesse público e nem impôs qualquer sacrifício ao interesse privado;



Considerando que a empresa contrata vem cumprindo o objeto contratado nos termos formalizados, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou que a desqualifique; e

Considerando que os preços contratados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

**DECIDE:**

Convalidar os atos referentes ao período de vigência do Contrato Administrativo nº 118/2014, de forma que a vigência e os efeitos do instrumento contratual se estendem até 31/12/2015, sem prejuízo da observância e atendimentos das demais condições pactuadas.

Capinópolis-MG, 04 de janeiro de 2016.

  
**DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC**  
Prefeita Municipal

